



CONTRATO NÚMERO 741/2024

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO DESPORTIVO

PROCESSO REF.º CT-24/00783L00F00P00

ADJUDICADA À FABRIGIMNO – FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DESPORTO LDA.

NO MONTANTE DE €111.999,99 + IVA

--- Entre: -----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----

--- e -----

--- **Ángelo da Rocha Ferreira**, com residência profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade por quotas "Fabrigimno – Fabricação de Material de Desporto Lda.", com sede na rua Principal, Casal das Areias, 2615-153 Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500348898, com o capital social de €1.000.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmadas nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 24-09-2008 e válida até 25-09-2024, como **segundo outorgante**. -----

--- Considerando que: -----

--- Por despacho da Exma. Sr.^a Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 25-06-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-28031/2024, de 25 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por concurso público, a aquisição e instalação de pavimento desportivo no pavilhão desportivo municipal Adelino Martins, na Serra das Minas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP. -----

--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 123, de 27 de junho de 2024, anúncio do procedimento n.º 13023/2024 e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt. -----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.^a Vereadora da Câmara Municipal de 12-08-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-33424/2024, de 31 de julho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente



da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-35142/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º do CCP. ——————
— Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

PRIMEIRA

Objeto

— O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de pavimento desportivo no pavilhão desportivo municipal Adelino Martins, na Serra das Minas, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada.

SEGUNDA

Preço contratual

- 1. O valor contratual desta aquisição é no montante de €111.999,99 (cento e onze mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove céntimos), com o valor constante na proposta.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.
- 3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula.
- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.
- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa,



bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas por correio eletrónico, fatura digitalizada para o endereço da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt)-----

--- 9. Caso as declarações referidas no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, até ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 3. Todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos. -----

--- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Decreto – Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro). -----

--- 5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no pavilhão desportivo municipal Adelino Martins, sito na rua de Plutão, Serra das Minas, no prazo de 30 dias a contar do envio da requisição oficial por parte da unidade orgânica gestora. -----

--- 6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----

--- 7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

--- 8. O segundo outorgante terá de garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e que abrangem:-----



- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de qualquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 9. O segundo outorgante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.^º e 298.^º do CCP.
- 10. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.^ª, 5.^ª, 6.^ª e Anexo B.

QUINTA

Gestão do contrato

— Foram designados como gestores do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DESP – Divisão de Desporto, no que reporta à entrega do piso, e o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DGE – Departamento de Gestão de Edifícios Municipais, relativamente ao acompanhamento da instalação, nos termos do artigo 290.^ºA do CCP, tendo ambos como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.^º do CCP.
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.^º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.



— 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. —————

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

— 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. —————

— 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. —————

— 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. —————

— 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos da respetiva execução. —————

— 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. —————

— 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. —————

— 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. —————

OITAVA

Seguros

— 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: —————

- a) Responsabilidade civil; —————
- b) Acidentes de trabalho. —————

— 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. —————



NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €137.759,99, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 11.01.00/07.01.10.02, rúbrica do plano 25/25.2.2024.158.6, cabimento n.º 7424002777 e compromisso n.º 7824004017, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevaléncia

- 1. Fazem parte integrante deste contrato:
 - a) O caderno de encargos integrado pelo programa do concurso e anexos;-----
 - b) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 09-07-2024, com todos os documentos.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevaléncia é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----
- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

- 1. No aqui omitido aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.-----
 - 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----



- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social — Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 05-06-2024, com a validade de 4 meses. —————
- Comprovativo de situação tributária regularizada relativamente a impostos — Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira, a 21-06-2024, com a validade de 3 meses. —————
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. —————
- Eu [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED]
[REDACTED] o subscrevo. —————
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. —————

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura]
Qualificada] MARIA DA
PIEDE DE
MATOS-PATO
MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinante]
Qualificada] MARIA DA
PIEDE DE MATOS
PATRÍCIA MENDES
Data: 2024-06-21
15:49:28 +01:00

O SEGUNDO OUTORGANTE,

ANGELO
DA ROCHA
FERREIRA

Assinado de forma digital
por [Assinante]
Qualificada] ANGELO
DA ROCHA
FERREIRA
Data: 2024-06-21
15:49:28 +01:00

O OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº do COMPROMISSO: 7824004017

Data: 22.08.2024

Data do último ajuste de valor: 22.08.2024

Regime contabilístico aplicável - GNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Aq-Inst. Pavimento-Pav Deep -Serra Minas

Processo: Aq-Inst. Pavimento-Pav Deep -Serra Minas

Referência: AQ-INST. PAVIMENTO-PAV DEEP -SERRA MINAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital

D.07.01 Investimentos

D.07.01.10 Equipamento básico

D.07.01.10.02 Outro

PPI/AMR:

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos

25.2 Desportos e Tempos Livres

2024.158 Gestão Equipamentos Desportivos

6 Equipamento básico

Entidade/Fornecedor: 100000122 FABRICIMMO - FABRICAÇÃO MAT. DESPOR

Fundo: 24920

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500008764

Nº Cabeamento: 7424002777

Nº Processo: CT-24/00783L00P00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabeamento:

137.759,99

Valor Compromisso:

137.759,99

Saldo de Cabeamento p/ Comprometer:

0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 137.759,99

DATA INSCRIÇÃO	HORA INSCRIÇÃO	UTILIZADOR	Assinado por
22.08.2024	15:11:44	[REDACTED]	[REDACTED]
			Num. de Identificação:
			Data: 2024.08.22 15:14:01 +01'00'

DFIN - DFIN
Largo Dr. Virgílio Ruta, 2714-501 Sines - Tel: 218236931 Fax: 218236949
e-mail: dfin@sines.sintra.pt